



Lei nº 1219/2015 de 08 de abril de 2015.

Altera a Lei 1.201/2014, que Institui procedimentos para obtenção da Carta de Habite-se Especial de edificações construídas no Município de Tunápolis e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1.201/2014, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º A Carta de Habite-se Especial deverá ser solicitada à Administração Municipal, mediante protocolo de requerimento junto ao Setor de Tributos, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração sob penas da lei, com firma reconhecida em cartório, (de todos os proprietários do imóvel), de que assume total responsabilidade sobre a edificação construída e habitada anteriormente a 15/05/2003;

II – Certidão de matrícula atualizada do imóvel objeto da solicitação, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Itapiranga;

III – Comprovante - mínimo 2 (duas) comprovações - de que o imóvel foi edificado habitado anteriormente a 15/05/2003, dentre elas, podendo apresentar:

- a) Cópia Atestado de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da época;*
- b) Cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica;*
- c) Fotos datadas da época;*
- d) Cópias de Jornais da época onde consta a edificação;*
- e) Cópia do Carnê de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;*
- f) Cópia de Ficha Imobiliária, relativa ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;*
- g) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - da época, com dados da edificação;*
- h) Contrato da época, constando dados do imóvel e dados da edificação, com reconhecimento de assinaturas na época;*
- i) Cópia de financiamentos da época, onde constam os dados do imóvel e dados da edificação;*
- j) Para pessoas jurídicas denominadas por lei entidades sem fins lucrativos: cópia autenticada de folhas do livro ata, da época, onde constam dados da edificação, época de construção;*



- k) Declaração sob penas da Lei com assinatura reconhecida em cartório, de no mínimo dois (2) vizinhos do imóvel objeto de requerimento, declarando que o mesmo já se encontrava edificado anteriormente a vigência da Lei 609 de 15/05/2003;
- l) Fotocópia de conta de energia elétrica ou faturamento de água/esgoto emitida e devidamente quitada anteriormente a vigência da Lei 609 de 15/05/2003;
- m) Relatório/extrato de consumo/faturamento de energia elétrica ou água/esgoto emitido pelas Fornecedoras – Celesc e/ou Município, comprovando a existência do imóvel anteriormente a vigência da Lei 609 de 15/05/2003.

IV – Para edificações não residenciais unifamiliares, destinadas para fins comerciais (clubes, associações, comércio), e residências multifamiliares apresentar Cópia Atestado de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, do exercício corrente;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND, fornecida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

VI – Para pessoa física: cópia do documento de identidade civil, CPF de todos os proprietários do imóvel objeto do pedido;

VII - Para pessoas jurídicas denominadas por lei entidades sem fins lucrativos, cópia da Lei que determinou entidade pública;

VIII – Para pessoas jurídicas denominadas por lei entidades sem fins lucrativos, cópia da ata de designação da presidência;

IX – Para pessoa jurídica – associações: cópia do documento de identidade civil, CPF do Presidente conforme ata de designação;

X - Para pessoas jurídicas denominadas por lei entidades sem fins lucrativos, cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – emitido pela Receita Federal do Brasil”.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tunápolis, SC, 08 de abril de 2015.


ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada
em data supra


Cleverson Márcio Kerkhoff
Técnico em Controladoria Interna.